



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 1763, DE 2004

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2003, que "Altera o art. 230 da Constituição Federal, para explicitar os direitos das pessoas idosas e conferir prioridade no amparo a elas devido".*

RELATOR "AD HOC": Senador EDUARDO AZEVEDO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda ao art. 230 da Constituição Federal, de autoria do eminente Senador Demóstenes Torres, visando a explicitar na Constituição Federal os direitos das pessoas idosas.

A proposta pretende acrescentar ao art. 230 da Constituição Federal uma regra explícita de prioridade no amparo às pessoas idosas pela família, pela sociedade e o Estado. Inclui também expressamente no caput do artigo, além do direito à vida, hoje já constante do texto constitucional, os direitos à "saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Além disso, o Projeto acrescenta um §3º ao art. 230 da Constituição Federal, determinando que o Estado promova programas de assistência integral à saúde do idoso, com a participação de entidades não-governamentais, mediante a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência ao envelhecimento sadio, a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social dos idosos, de atendimento especializado, bem como de facilitação do acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

O autor da Proposta justifica a iniciativa na necessidade de construção de um quadro jurídico e fático capaz de oferecer futuro mais promissor, digno e respeitoso aos idosos.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A proposta de alteração da Constituição Federal sob exame não se insere dentre as vedadas pelo §4º do art. 60 da Constituição Federal, sendo, portanto, admissível.

No mérito, a proposta merece aplausos, já que complementa a tutela jurídica do idoso na Constituição Federal, explicitando no seu art. 230 direitos que já se encontram garantidos de forma genérica na própria Constituição, mas que merecem individualização, em razão do tratamento especial que a própria Constituição dá aos cidadãos da terceira idade.

A explicitação, de forma expressa na Constituição, da prioridade do idoso no que respeita aos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, é medida que dá embasamento constitucional a avanços ocorridos em nível infraconstitucional no Estatuto do Idoso, votado e aprovado neste Senado Federal no ano de 2003.


Além disso, o texto constitucional proposto impõe que se ponha o idoso a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, seguindo a linha do conteúdo dado ao Estatuto do Idoso.

Por fim, é medida salutar se inserir na Constituição a obrigatoriedade de o Estado promover programas de assistência integral à saúde do idoso, com a participação da sociedade civil.

## III – VOTO

Pelo exposto, o parecer é no sentido da aprovação da proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2003, na sua forma original.

Sala das Comissões, 3 de NOVEMBRO de 2004.

 PRESIDENTE

SÉRGIO CABRAL

Senador

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 56 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/11/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Eduardo Suplicy</i>	
RELATOR: <i>Arthur Virgílio</i> "AD HOC" <span style="float: right;">(RELATOR "AD HOC")</span>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA <i>Tião Viana</i>	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JUNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>	7-AELTON FREITAS
<b>PMDB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS <i>Renan Calheiros</i>
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
<b>PFL</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i> (1.º SIGNATÁRIO)	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i> (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
<b>PSDB</b>	
ÁLVARO DIAS <i>Álvaro Dias</i>	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i> (RELATOR "AD HOC")
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	3-LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i> (SEM VOTO)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

#### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

-----